

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (BRASIL) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (PORTUGAL)

A **Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE/UECE)**, uma instituição de Ensino Superior pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97 e Lei de criação nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza, Ceará, representada por seu Presidente/Reitor **Me. Hidelbrando dos Santos Soares**, brasileiro, casado, RG nº 2021192262-0, CPF nº 500.823.453-68, nomeado pelo Governador do Estado do Ceará, em 13 de janeiro de 2021 para um mandato de quatro anos, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, de 13 de janeiro de 2021, com poderes suficientes para realizar firmar este ato em virtude do estabelecido no art. 31 do Regimento Interno da UECE E o **Instituto Politécnico de Bragança (IPB)**, uma instituição de Ensino Superior pública, inscrita no CNPJ (NIF) sob o nº 600013758 e lei de criação no 513-T/79 de 26 de Dezembro de 1979, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253, em Bragança, Portugal, representada por seu Presidente/Reitor, **Prof. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**, com competência para o ato nos termos da alínea u) do n.o 1 do artigo 27.o dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho normativo n.o 2/2021, publicado em DRE, 2a série, n.o 1, de 18 de janeiro, designadas a seguir por “Partes” consoante com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte:

Cláusula Primeira

Objetivo

- 1.1** Formalizar relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de acordos e entendimentos mútuos, com vistas a desenvolver o intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de educação, pesquisa e extensão. A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, a realização de qualquer programa oferecido e/ou proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir ao

fomento e ao desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

Cláusula Segunda

Métodos

- 2.1** Todos os acordos e a assistência a esses estarão condicionados à disponibilidade de subsídio e à aprovação específica das Partes para a realização colaborativa e recíproca de atividades e/ou programas como:
- 2.1.1** Intercâmbio presencial e/ou virtual de pessoal docente, pesquisadores, membros de grupos de pesquisa/ e servidores técnicos-administrativos;
 - 2.1.2** Intercâmbio presencial e virtual de estudantes;
 - 2.1.3** Elaboração de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos formatos presencial e virtual;
 - 2.1.4** Organização de eventos acadêmicos e artísticos como: conferências, simpósios, seminários, dentre outros;
 - 2.1.5** Organização de missões acadêmicas representativas e/ou de trabalho;
 - 2.1.6** Desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;
 - 2.1.7** Realização de treinamentos, nos níveis de graduação e pós-graduação, nos cursos oferecidos por ambas as instituições;
 - 2.1.8** Criação de oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional de ambas as partes, por meio de programas multilaterais como: treinamentos; troca de boas práticas e experiências; aprimoramento de pessoal; entre outros.
 - 2.1.9** Prestação de consultorias;
 - 2.1.10** Intercâmbio de informações e materiais acadêmicos;
 - 2.1.11** Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros etc.
 - 2.1.12** Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em cotutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição; e
 - 2.1.13** Outras cooperações acadêmicas e atividades julgadas mutuamente apropriadas.
- 2.2** As atividades e/ou programas devem, antes do início da sua realização, ser organizados e firmados mediante Termos Aditivos ao presente Acordo, nos quais

serão especificados: as características; os objetivos; os responsáveis; o plano de trabalho e o cronograma de realização.

Cláusula Terceira

Política de Execução do Acordo

- 3.1** O conteúdo deste Acordo e seus Termos Aditivos não devem constituir qualquer das Partes em agente, servidor ou empregado, sendo cada Parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas por este convênio. Assim, não existirá nenhuma relação de trabalho com a UECE, não sendo admitido nenhum vínculo empregatício com outras instituições.
- 3.2** As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.
- 3.3** Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades, quanto às leis e regulamentos, incluindo seguros, exigências e providências necessárias, dos respectivos países.
- 3.4** O presente Acordo está submetido à legislação pertinente à matéria, sobretudo o atendimento à lei nº 14.133/2021, que versa acerca do contrato e convênio da administração pública no Brasil no que couber. E à legislação pertinente a Portugal.
- 3.5** Nenhuma permuta de taxas acadêmicas será efetuada entre as Partes. As taxas acadêmicas dos participantes de qualquer atividade e/ou programa serão pagas diretamente à instituição geradora da cobrança.
- 3.6** A UECE é uma instituição de ensino superior pública e gratuita. Assim, poderão as Partes optar pelo estabelecimento de uma cláusula de reciprocidade total quanto ao pagamento de taxas e anuidades ou negociar quanto ao número de vagas, isenções e descontos, que podem ser estabelecidos em cada Termo Aditivo.
- 3.7** Outros custos poderão ser financiados por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio participante/estudante, que também será responsável pelas despesas com viagem e estadia no exterior.
- 3.8** A existência do presente Acordo não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

Cláusula Quarta

Propriedade Intelectual

- 4.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.
- 4.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, tanto a Universidade Estadual do Ceará como o Instituto Politécnico de Bragança serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Quinta

Vigência e Rescisão

- 5.1 Este Acordo será válido por até 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Qualquer acréscimo e/ou modificação requer aprovação, por escrito, de ambas as Partes e deverá anexar-se a este documento. Salvo indicação das Partes contratantes e cláusula primeira (Objeto), que não podem ser modificadas após assinaturas.
- 5.2 Terminado o período inicial de cinco anos, um novo Acordo poderá ser firmado por escrito e sob consentimento mútuo, mediante a entrega de relatório de atividades.
- 5.3 As Partes reservam-se o direito de cancelar o presente Acordo, por meio de comunicação escrita, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.
- 5.4 No caso de denúncia, esta deve ser feita por comunicação escrita a qualquer momento com direito a rescisão nos casos de infração legal ou descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo ou em seus Termos Aditivos. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término conforme previsto no Termo Aditivo.

Cláusula Sexta

Foro e Litígio

- 6.1** Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo prevalecerá a opção pela resolução consensual e extrajudicial de conflitos entre as Partes, ou seja, a autocomposição, a mediação e a arbitragem. Nos dois últimos, o mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo pelas Partes. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, os litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Cláusula Sétima

Publicação do Convênio

- 7.1** Cada Parte fará a publicação oficial de um extrato do presente Acordo se determinado pela legislação do respectivo país.

Cláusula Oitavo

Outras Disposições

- 8.1** Firmar o presente Acordo não impede que as Partes realizem outros acordos semelhantes com outras instituições, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.
- 8.2** Estando acordados os interesses, fica o presente Acordo assinado pelas partes em 02 (dois) originais, sendo todos escritos em língua portuguesa, de igual teor e com um só efeito.

Lugar e data:

Lugar e data:

Fundação Universidade Estadual do
Ceará - FUNECE/UECE

Instituto Politécnico de Bragança

Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente/Reitor

Orlando Isidoro Afonso Rodrigues
Presidente/Reitor

Testemunhas: